


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:
BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1007352-17.2021.8.26.0079**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Romero e Almeida Clínica Odontológica Ltda**
 Executado: **Raquel dos Santos Soares**

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA

Vistos.

Proceda-se à pesquisa via RENAJUD para confirmar se os bens indicados a fls. 62 está registrado em nome da parte executada.

Confirmada a propriedade, **defiro desde já a penhora** sobre o(s) veículo(s) marca Fiat, modelo Uno Mille Fire Flex, ano/modelo 2007/2008, placas DZY-0062; marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, ano/modelo 2003/2003, placas DGC-0576 e marca Chevrolet, modelo Corsa Wind, ano/modelo 1999/2000, placas CRM-0324, servindo a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RENAJUD, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Inclua-se no sistema RENAJUD as restrições de "registro de penhora" e de "transferência".

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime-se para ciência da penhora e do encargo.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Nesta situação, deverá a parte exequente informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se mantém o interesse na penhora do veículo financiado, informando – caso manifestado o interesse - os dados do credor fiduciário, a fim de possibilitar sua intimação sobre a constrição e para que preste informações acerca do contrato de financiamento.

Ainda, deverá a parte exequente se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou leilão do bem, sob pena de extinção.

Caso o bem não esteja em nome da parte executada, intime-se a parte exequente para manifestar-se em termos de prosseguimento, em 05 (cinco) dias, apresentando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.

Int.

Botucatu, 22 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA